



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Contrato nº 001/2018 – ID nº 105

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS – FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME - PREGÃO Nº 001/2018 – PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 005/2018.

Pelo presente instrumento, a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, vinculado ao Edital de Pregão nº 002/2018, de um lado como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Harpia, nº 389, Centro, Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.337.089/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Osvaldo Alves dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil, RG sob nº 2.025.743-1/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 235.781.499-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Pr., na Avenida Sete de Setembro, nº 4.995, Lj. 01, Batel, inscrita no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Ariovaldo Santos, brasileiro, casado, consultor comercial, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, à Rua Fortaleza, nº 43, Apto nº 33, Vila Agará, inscrito no CPF/MF sob nº 426.622.069-34, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 938.029-9-SESP/PR; doravante denominada CONTRATADA, por conta da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.33.01.00, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Contrato 001/2018 – Processo Administrativo nº 005/2018 - Pregão nº 001/2018 [1]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, conforme discriminado abaixo, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregá-los em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levado a efeito pelo Pregão nº 001/2018, da Câmara Municipal de Arapongas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, reserva de hotéis e traslado, para atender a demanda da Câmara Municipal de Arapongas, de acordo com as especificações constantes no edital, inclusive seus anexos.	100 % (cem por cento)

* Maior percentual de desconto sobre a taxa da remuneração da agência;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, Edital de Licitação, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Contrato 001/2018 – Processo Administrativo nº 005/2018 - Pregão nº 001/2018 [2]

Rua Harpia nº 389, Centro – Arapongas – Pr. CEP. 86700-275 - Fone (43) 3303-2100
Site: www.cmarapongas.pr.gov.br - E-mail: licitacao@cmarapongas.pr.gov.br



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a pagar à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira os valores referentes aos serviços e produtos efetivamente prestados e adquiridos, conforme relação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA.

O valor estimado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara Municipal, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Arapongas, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA **DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados **conforme o fornecimento das passagens**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do atestado da nota fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço nfe@cmarapongas.pr.gov.br, acompanhada do formulário e das seguintes certidões:

FORMULARIO:

- a. Número de bilhete de passagem e companhia aérea;
- b. Nome dos passageiros;
- c. Data de emissão do bilhete;
- d. Descrição do trecho;
- e. Valor normal do bilhete, com a discriminação das taxas.

CERTIDÕES:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos

Contrato 001/2018 – Processo Administrativo nº 005/2018 - Pregão nº 001/2018 [3]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b. Certidão de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, conforme solicitação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA DA PRORROGAÇÃO

Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Contrato 001/2018 – Processo Administrativo nº 005/2018 - Pregão nº 001/2018 [4]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

A CONTRATADA prestará o serviço na forma e condições determinadas neste CONTRATO, bem como as obrigações definidas no **Edital do Pregão 001/2018**, sem prejuízo das decorrentes das normas dos anexos e da natureza da atividade.

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, e após este, no que diz respeito às obrigações pretéritas decorrentes, a regularidade das questões trabalhistas de seus funcionários, prepostos e/ou colaboradores, conforme preconiza o art. 71 da Lei nº 8.666/1993. A fim de viabilizar tal obrigação, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar da CONTRATADA informações, documentos, certidões ou outros documentos que comprovem tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

Contrato 001/2018 – Processo Administrativo nº 005/2018 - Pregão nº 001/2018 [5]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

O presente contrato terá um gestor e um fiscal, devidamente designados através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal aplicará à contratada, conforme o caso, **as seguintes multas, sem** prejuízo das penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002.

0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Câmara Municipal, que ficará isenta do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, inclusive correções relativas ao período em atraso.

Até 10% (dez) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto nos casos disciplinados pelo subitem 21.1.1.

Parágrafo único. Aplicam-se as sanções previstas neste item à licitante que declarar falsamente a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou, quando nesta condição, não regularizar a documentação fiscal no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou

Contrato 001/2018 – Processo Administrativo nº 005/2018 - Pregão nº 001/2018 [6]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

em parte o Contrato sem a prévia anuência; (c) quando houver atraso na entrega dos serviços solicitados, sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo Terceiro

Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por "TERMO ADITIVO" que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Contrato 001/2018 – Processo Administrativo nº 005/2018 - Pregão nº 001/2018 [7]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Arapongas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arapongas, 05 de março de 2018.


OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente

Contrato 001/2018 - Processo Administrativo nº 005/2018 - Pregão nº 001/2018 [8]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Contrato 001/2018 – Processo Administrativo nº 005/2018 - Pregão nº 001/2018 [9]

Rua Harpia nº 389, Centro – Arapongas – Pr. CEP. 86700-275 - Fone (43) 3303-2100
Site: www.cmarapongas.pr.gov.br - E-mail: licitacao@cmarapongas.pr.gov.br